

PROJETO DE LEI Nº 079/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º-C, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.177, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, ACRESCENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.675, DE 21 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS.

FAÇO SABER que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º-C da Lei nº 1.177, de 10 de dezembro de 2013, acrescentado pela Lei Municipal nº 1.675, de 21 de julho de 2021, passam a vigorar com o seguinte teor:

“**Art. 7º-C** - O número de horas máquinas a ser autorizado para o produtor rural será apurado com base na produção primária, incidindo sobre o Valor Adicionado do exercício *anterior ao da apuração*, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

.....
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 02 de dezembro de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 079/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, cuja proposta trata da alteração do § 7º-C da Lei nº 1.177, de 10 de dezembro de 2013, acrescentado pela Lei Municipal nº 1.675, de 21 de julho de 2021.

A alteração da redação visa apenas ajustar no tempo, a aplicação do referido dispositivo legal. Ocorre que a apuração do valor adicionado se dá, geralmente, até o mês de julho do ano seguinte ao fato gerador. Exemplificando, as informações sobre o valor adicionado gerado no exercício de 2020 foram repassadas no decorrer do exercício de 2021, impossibilitando a sua utilização, para os efeitos do dispositivo em sua redação original, em grande parte do presente exercício, ou seja, somente a partir da sua apuração, em meados do mês de julho que permitiu a utilização do valor adicionado do exercício anterior.

Dessa forma, para viabilizar a sua aplicação deste o início do exercício financeiro e dar uniformidade, para que a todos os beneficiários seja aplicado o valor apurado no mesmo exercício, estamos propondo o ajuste, acrescentando a expressão “*anterior ao da apuração*”, no *caput* do artigo 7º-C, passando, no exercício de 2022, a ser utilizado o valor adicionado no exercício de 2020 e, assim, sucessivamente.

Contamos com o apoio e a compreensão para a aprovação da matéria.

Respeitosas saudações.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal